



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2018.07.01P - Aposentadoria por Tempo de Contribuição
INTERESSADA: SILVANA LUCIA BERTOLINI PIAZZA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATÓRIO: N.º 008/2018

1 - SÍNTESE DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno recebeu nesta oportunidade o pedido de Parecer Técnico sobre o **Processo n. 2018.07.01P** encaminhado pelo Fundo Municipal de Previdência Própria, que trata sobre o procedimento de aposentadoria por tempo de contribuição da **Sra. SILVANA LUCIA BERTOLINI PIAZZA**, brasileira, portadora do RG n° 0680029-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob n° 459.983.531-53, Servidora Efetiva, no cargo de Professora - Classe C, Nível "8", lotada na Secretaria Municipal de Educação.

A Servidora requereu junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Mutum, sua aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento na Constituição, combinado com a Lei Municipal n° 1.897 de 29 de setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal de Nova Mutum.

Acompanham os autos do processo os documentos pessoais da requerente bem como o requerimento de aposentaria, entre outros.

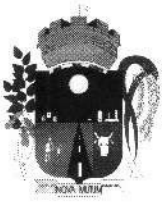
Esta é a síntese necessária.

2 - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Para a finalidade de aposentadoria por tempo de contribuição a requerente, além do período laborado no Município de Nova Mutum/MT, fez juntada de documentos comprobatórios de contribuição a outros órgãos previdência, para fins de cômputo de tempo de contribuição.

Na Certidão de Tempo de Contribuição, chegamos a 9.139 **dias** líquidos, ou seja, 25 **anos, e 14 dias.**

3 - DO CALCULO DO BENEFICIO:



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

Verifica-se que trata de **Aposentadoria por Tempo de contribuição da EC 41/2003**, conforme Art. 6º, incisos I, II, III e IV c/c Art. 86, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 1.897/2015, neste caso o benefício será aposentada pela **Integralidade**, utilizando como base o mês imediatamente anterior ao da concessão do benefício com base.

Neste sentido os proventos de Aposentadoria conforme verificado na Planilha de Cálculos que integra o presente processo perfaz o montante de **R\$ 7.772,82** (Sete mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

4 – CONCLUSÃO:

Diante das informações prestadas, e levando em consideração os documentos apresentados, bem com o tempo de contribuição da requerente, constata-se a legalidade técnica do procedimento de aposentadoria adotado ao caso.

PELO EXPOSTO, conclui-se pela possibilidade de aposentadoria da **Sra. SILVANA LUCIA BERTOLINI PIAZZA**, nos termos mencionado no Parecer da autoridade Jurídica e de acordo com a Planilha de Cálculos, parte integrante do processo.

Sendo o que tínhamos, salvo melhor juízo, apresentamos o presente parecer.

Nova Mutum/MT, 16 de julho de 2018.

ROBERTO BENTO HILÁRIO
Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES MARQUITI
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE
RELATÓRIO: N.º 07/2018

1 – SÍNTESE DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno recebeu nesta oportunidade o pedido de Parecer Técnico sobre o **Processo de Aposentadoria por Idade**, encaminhado pelo Fundo Municipal de Previdência Própria, que trata sobre o procedimento de aposentadoria por tempo de contribuição da **Sra. MARIA DE LOURDES MARQUITI**, brasileira, portadora do RG N° 000713941 SSP/MS e inscrito no CPF sob n° 595.971.781-68, Servidora Efetiva, no cargo de Copeira, com transposição para o Cargo de Zeladora e, por fim, para o cargo de Merendeira.

O Servidor requereu junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Mutum, sua aposentadoria por idade, com fundamento na Constituição, combinado com a Lei Municipal n° 1.897 de 29 de setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal de Nova Mutum.

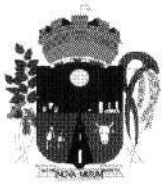
Acompanham os autos do processo os documentos pessoais do requerente bem como o requerimento de aposentaria, entre outros.

Esta é a síntese necessária.

2 – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Para a finalidade de aposentadoria por idade o requerente, fez juntada de documentos comprobatórios, para fins de cômputo de tempo de contribuição o servidor apresentou CTC emitida pelo INSS.

3 – DO CALCULO DO BENEFICIO:



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

Verifica-se que trata de **Aposentadoria por Idade**, amparado pela Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.897/2015. Verifica-se neste caso que o benefício será pela Média, conforme demonstrado na Planilha de apuração de proventos acostada ao processo.

Neste caso os proventos de Aposentadoria conforme verificado na Planilha de Cálculos que integra o presente processo perfaz o montante de **R\$ 1.503,59** (Hum mil, quinhentos e três reais e cinquenta e nove centavos).

4 – CONCLUSÃO:

Diante das informações prestadas, e levando em consideração os documentos apresentados, bem com o tempo de contribuição do requerente e a idade, constata-se a legalidade técnica do procedimento de aposentadoria adotado ao caso.

PELO EXPOSTO, conclui-se pela possibilidade de aposentadoria da **Sra. MARIA DE LOURDES MAQUITI**, nos termos mencionado no Parecer da autoridade Jurídica e de acordo com a planilha de Cálculos parte integrante do processo.

Sendo o que tínhamos, salvo melhor juízo, apresentamos o presente parecer.

Nova Mutum/MT, 11 junho de 2018.

ROBERTO BENTO HILÁRIO
Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

INTERESSADA: GERALDA DA SILVA SOUZA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE
RELATÓRIO: N.º 06/2018

1 – SÍNTESE DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno recebeu nesta oportunidade o pedido de Parecer Técnico sobre o **Processo de Aposentadoria por Idade**, encaminhado pelo Fundo Municipal de Previdência Própria, que trata sobre o procedimento de aposentadoria por tempo de contribuição da **Sra. GERALDA DA SILVA SOUZA**, brasileira, portador do RG N° 0680029-7 SESP/PR e inscrito no CPF sob n° 459.983.531-53, Servidora Efetiva, no cargo de Ajudante Geral.

O Servidor requereu junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Mutum, sua aposentadoria por idade, com fundamento na Constituição, combinado com a Lei Municipal n° 1.897 de 29 de setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal de Nova Mutum.

Acompanham os autos do processo os documentos pessoais do requerente bem como o requerimento de aposentaria, entre outros.

Esta é a síntese necessária.

2 – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Para a finalidade de aposentadoria por idade o requerente, fez juntada de documentos comprobatórios, para fins de cômputo de tempo de contribuição o servidor apresentou CTC emitida pelo INSS.

3 – DO CALCULO DO BENEFICIO:

Verifica-se que trata de **Aposentadoria por Idade**, amparado pela Constituição Federal e Lei Municipal n° 1.897/2015. Verifica-se neste caso que o benefício será pela Média, conforme demonstrado na Planilha de apuração de proventos acostada ao processo.



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

Neste caso os proventos de Aposentadoria conforme verificado na Planilha de Cálculos que integra o presente processo perfaz o montante de **RS 1.466,92** (Hum mil quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos).

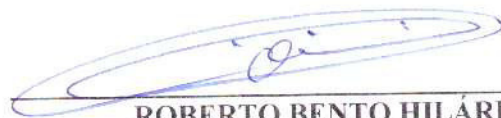
4 – CONCLUSÃO:

Diante das informações prestadas, e levando em consideração os documentos apresentados, bem com o tempo de contribuição do requerente e a idade, constata-se a legalidade técnica do procedimento de aposentadoria adotado ao caso.

PELO EXPOSTO, conclui-se pela possibilidade de aposentadoria da **Sra. GERALDA APARECIDA DA SILVA**, nos termos mencionado no Parecer da autoridade Jurídica e de acordo com a planilha de Cálculos parte integrante do processo.

Sendo o que tínhamos, salvo melhor juízo, apresentamos o presente parecer.

Nova Mutum/MT, 06 de abril de 2018.



ROBERTO BENTO HILÁRIO
Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

INTERESSADA: GENEZIO ALVES DE SOUZA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE
RELATÓRIO: N.º 05/2018

1 – SÍNTESE DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno recebeu nesta oportunidade o pedido de Parecer Técnico sobre o **Processo de Aposentadoria por Idade**, encaminhado pelo Fundo Municipal de Previdência Própria, que trata sobre o procedimento de aposentadoria por idade do **Sr. GENESIO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG N.º 658.406 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 405.331.231-00, Servidor Efetivo, no cargo Ajudante Geral.

O Servidor requereu junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Mutum, sua aposentadoria por idade, com fundamento na Constituição, combinado com a Lei Municipal n.º 1.897 de 29 de setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal de Nova Mutum.

Acompanham os autos do processo os documentos pessoais do requerente bem como o requerimento de aposentaria, entre outros.

Esta é a síntese necessária.

2 – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Para a finalidade de aposentadoria por idade o requerente, fez juntada de documentos comprobatórios, para fins de cômputo de tempo de contribuição o servidor apresentou CTC emitida pelo INSS.

3 – DO CALCULO DO BENEFICIO:

Verifica-se que trata de **Aposentadoria por Idade**, amparado pela Constituição Federal e Lei Municipal n.º 1.897/2015. Verifica-se neste caso que o benefício será pela Média, conforme demonstrado na Planilha de apuração de proventos acostada ao processo.



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

Neste caso os proventos de Aposentadoria conforme verificado na Planilha de Cálculos que integra o presente processo perfaz o montante de **RS 1.466,92** (Hum mil quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos).

4 – CONCLUSÃO:

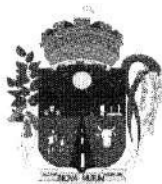
Diante das informações prestadas, e levando em consideração os documentos apresentados, bem com o tempo de contribuição do requerente e a idade, constata-se a legalidade técnica do procedimento de aposentadoria adotado ao caso.

PELO EXPOSTO, conclui-se pela possibilidade de aposentadoria do **Sr. GENEZIO ALVES DE SOUZA**, nos termos mencionado no Parecer da autoridade Jurídica e de acordo com a planilha de Cálculos parte integrante do processo.

Sendo o que tínhamos, salvo melhor juízo, apresentamos o presente parecer.

Nova Mutum/MT, 06 de abril de 2018.

ROBERTO BENTO HILÁRIO
Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

INTERESSADA: NELI ANA LEARDINI
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE
RELATÓRIO: N.º 04/2018

1 – SÍNTESE DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno recebeu nesta oportunidade o pedido de Parecer Técnico sobre o **Processo de Aposentadoria por Idade**, encaminhado pelo Fundo Municipal de Previdência Própria, que trata sobre o procedimento de aposentadoria por tempo de contribuição da **Sra. NELI ANA LEARDINI**, brasileira, portador do RG N.º 12R2853624 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 720.580.561-91, Servidor Efetivo, no cargo Zelador.

O Servidor requereu junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Mutum, sua aposentadoria por idade, com fundamento na Constituição, combinado com a Lei Municipal n.º 1.897 de 29 de setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal de Nova Mutum.

Acompanham os autos do processo os documentos pessoais do requerente bem como o requerimento de aposentaria, entre outros.

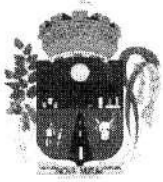
Esta é a síntese necessária.

2 – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Para a finalidade de aposentadoria por idade o requerente, fez juntada de documentos comprobatórios, para fins de cômputo de tempo de contribuição o servidor apresentou CTC emitida pelo INSS.

3 – DO CALCULO DO BENEFICIO:

Verifica-se que trata de **Aposentadoria por Idade**, amparado pela Constituição Federal e Lei Municipal n.º 1.897/2015. Verifica-se neste caso que o benefício será pela Média, conforme demonstrado na Planilha de apuração de proventos acostada ao processo.



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

Neste caso os proventos de Aposentadoria conforme verificado na Planilha de Cálculos que integra o presente processo perfaz o montante de **R\$ 1.466,92** (Hum mil quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos).

4 – CONCLUSÃO:

Diante das informações prestadas, e levando em consideração os documentos apresentados, bem com o tempo de contribuição do requerente e a idade, constata-se a legalidade técnica do procedimento de aposentadoria adotado ao caso.

PELO EXPOSTO, conclui-se pela possibilidade de aposentadoria da **Sra. NELI ANA LEARDINI**, nos termos mencionado no Parecer da autoridade Jurídica e de acordo com a planilha de Cálculos parte integrante do processo.

Sendo o que tínhamos, salvo melhor juízo, apresentamos o presente parecer.

Nova Mutum/MT, 21 de fevereiro de 2018.

ROBERTO BENTO HILÁRIO
Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

INTERESSADA: MARIA VAROTTO DHEIN
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE
RELATÓRIO: N.º 03/2018

1 – SÍNTESE DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno recebeu nesta oportunidade o pedido de Parecer Técnico sobre o **Processo de Aposentadoria por Idade**, encaminhado pelo Fundo Municipal de Previdência Própria, que trata sobre o procedimento de aposentadoria por tempo de contribuição da **Sra. MARIA VAROTTO DHEIN**, brasileira, portador do RG N° 06800297 SSP/PR e inscrito no CPF sob n° 459.983.531-53, Servidor Efetivo, no cargo Merendeira.

O Servidor requereu junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Mutum, sua aposentadoria por idade, com fundamento na Constituição, combinado com a Lei Municipal n° 1.897 de 29 de setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal de Nova Mutum.

Acompanham os autos do processo os documentos pessoais do requerente bem como o requerimento de aposentaria, entre outros.

Esta é a síntese necessária.

2 – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Para a finalidade de aposentadoria por idade o requerente, fez juntada de documentos comprobatórios, para fins de cômputo de tempo de contribuição o servidor apresentou CTC emitida pelo INSS.

3 – DO CALCULO DO BENEFÍCIO:

Verifica-se que trata de **Aposentadoria por Idade**, amparado pela Constituição Federal e Lei Municipal n° 1.897/2015. Verifica-se neste caso que o benefício será pela Média, conforme demonstrado na Planilha de apuração de proventos acostada ao processo.



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

Neste caso os proventos de Aposentadoria conforme verificado na Planilha de Cálculos que integra o presente processo perfaz o montante de **R\$ 1.466,92** (Hum mil quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos).

4 – CONCLUSÃO:

Diante das informações prestadas, e levando em consideração os documentos apresentados, bem com o tempo de contribuição do requerente e a idade, constata-se a legalidade técnica do procedimento de aposentadoria adotado ao caso.

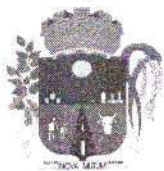
PELO EXPOSTO, conclui-se pela possibilidade de aposentadoria da **Sra. MARIA VAROTTO DHEIN**, nos termos mencionado no Parecer da autoridade Jurídica e de acordo com a planilha de Cálculos parte integrante do processo.

Sendo o que tínhamos, salvo melhor juízo, apresentamos o presente parecer.

Nova Mutum/MT, 21 de fevereiro de 2018.



ROBERTO BENTO HILÁRIO
Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

INTERESSADA: TEREZINHA DA ROSA LIMA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE
RELATÓRIO: N.º 02/2018

1 – SÍNTESE DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno recebeu nesta oportunidade o pedido de Parecer Técnico sobre o **Processo de Aposentadoria por Idade**, encaminhado pelo Fundo Municipal de Previdência Própria, que trata sobre o procedimento de aposentadoria por tempo de contribuição da **Sra. TEREZINHA DA ROSA LIMA**, brasileira, portador do RG N° 13914812 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° 910.778.181-49, Servidor Efetivo, no cargo Merendeira.

O Servidor requereu junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Mutum, sua aposentadoria por idade, com fundamento na Constituição, combinado com a Lei Municipal n° 1.897 de 29 de setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal de Nova Mutum.

Acompanham os autos do processo os documentos pessoais do requerente bem como o requerimento de aposentaria, entre outros.

Esta é a síntese necessária.

2 – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Para a finalidade de aposentadoria por idade o requerente, fez juntada de documentos comprobatórios, para fins de cômputo de tempo de contribuição o servidor apresentou CTC emitida pelo INSS.

3 – DO CALCULO DO BENEFÍCIO:

Verifica-se que trata de **Aposentadoria por Idade**, amparado pela Constituição Federal e Lei Municipal n° 1.897/2015. Verifica-se neste caso que o benefício será pela Média, conforme demonstrado na Planilha de apuração de proventos acostada ao processo.



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

Neste caso os proventos de Aposentadoria conforme verificado na Planilha de Cálculos que integra o presente processo perfaz o montante de **R\$ 1.466,92** (Hum mil quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos).

4 – CONCLUSÃO:

Diante das informações prestadas, e levando em consideração os documentos apresentados, bem com o tempo de contribuição do requerente e a idade, constata-se a legalidade técnica do procedimento de aposentadoria adotado ao caso.

PELO EXPOSTO, conclui-se pela possibilidade de aposentadoria da **Sra. TEREZINHA DA ROSA LIMA**, nos termos mencionado no Parecer da autoridade Jurídica e de acordo com a planilha de Cálculos parte integrante do processo.

Sendo o que tínhamos, salvo melhor juízo, apresentamos o presente parecer.

Nova Mutum/MT, 21 de fevereiro de 2018.


ROBERTO BENTO HILÁRIO
Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

INTERESSADA: MARLENE APARECIDA DOS SANTOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE
RELATÓRIO: N.º 01/2018

1 – SÍNTESE DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno recebeu nesta oportunidade o pedido de Parecer Técnico sobre o **Processo de Aposentadoria por Idade**, encaminhado pelo Fundo Municipal de Previdência Própria, que trata sobre o procedimento de aposentadoria por tempo de contribuição da **Sra. MARLENE APARECIDA DOS SANTOS**, brasileira, portador do RG N.º 530249 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 384.693.321-04, Servidor Efetivo, no cargo Merendeira.

O Servidor requereu junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Mutum, sua aposentadoria por idade, com fundamento na Constituição, combinado com a Lei Municipal n.º 1.897 de 29 de setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal de Nova Mutum.

Acompanham os autos do processo os documentos pessoais do requerente bem como o requerimento de aposentaria, entre outros.

Esta é a síntese necessária.

2 – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Para a finalidade de aposentadoria por idade o requerente, fez juntada de documentos comprobatórios, para fins de cômputo de tempo de contribuição o servidor apresentou CTC emitida pelo INSS.

3 – DO CALCULO DO BENEFICIO:

Verifica-se que trata de **Aposentadoria por Idade**, amparado pela Constituição Federal e Lei Municipal n.º 1.897/2015. Verifica-se neste caso que o benefício será pela Média, conforme demonstrado na Planilha de apuração de proventos acostada ao processo.



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

Neste caso os proventos de Aposentadoria conforme verificado na Planilha de Cálculos que integra o presente processo perfaz o montante de **R\$ 1.466,92** (Hum mil quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos).

4 – CONCLUSÃO:

Diante das informações prestadas, e levando em consideração os documentos apresentados, bem com o tempo de contribuição do requerente e a idade, constata-se a legalidade técnica do procedimento de aposentadoria adotado ao caso.

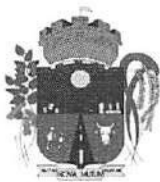
PELO EXPOSTO, conclui-se pela possibilidade de aposentadoria da **Sra. MARLENE APARECIDA DOS SANTOS**, nos termos mencionado no Parecer da autoridade Jurídica e de acordo com a planilha de Cálculos parte integrante do processo.

Sendo o que tínhamos, salvo melhor juízo, apresentamos o presente parecer.

Nova Mutum/MT, 21 de fevereiro de 2018.



ROBERTO BENTO HILÁRIO
Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

INTERESSADO: ROBERTO NEIVA DE FIGUEIREDO
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATÓRIO: N.º 13/2018

1 – SÍNTESE DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno recebeu nesta oportunidade o pedido de Parecer Técnico sobre o **Processo de Aposentadoria por INVALIDEZ**, encaminhado pelo Fundo Municipal de Previdência Própria, que trata sobre o procedimento de aposentadoria por **invalidéz** do **Sr. ROBERTO NEIVA DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador do RG N° 6924435-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 743.646.97-68, Servidor Efetivo, no cargo Médico Especialista em Medicina do Trabalho, 20 horas.

O Servidor requereu em 26 de Novembro ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Mutum, sua aposentadoria por idade, com fundamento na Constituição, combinado com a Lei Municipal nº 1.897 de 29 de setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal de Nova Mutum.

Acompanham os autos do processo os documentos pessoais do requerente bem como o requerimento de aposentaria, entre outros.

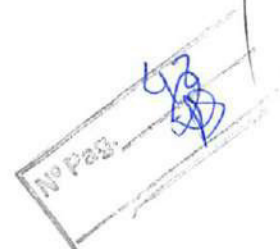
Esta é a síntese necessária.

2 – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Para a finalidade de aposentadoria por idade o requerente, fez juntada de documentos comprobatórios, entre eles cópias de contratos firmando com o Município de Nova Mutum/MT.

Não localizamos nos autos do processo administrativo aberto, Certidão de Tempo de Contribuição - CTC emitida pelo INSS, bem como não consta averbação de tempo de contribuição em outras instituições ou empresas.

3 – DO CALCULO DO BENEFICIO:





Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

Verifica-se que trata de **Aposentadoria por Invalidez**, amparado pela Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.897/2015. Verifica-se neste caso que o benefício será pelo valor da Última remuneração, conforme demonstrado na Planilha de apuração de proventos acostada ao processo.

Neste caso os proventos de Aposentadoria conforme verificado na Planilha de Cálculos que integra o presente processo perfaz o montante de **R\$ 9.144,72** (nove mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

4 – CONCLUSÃO:

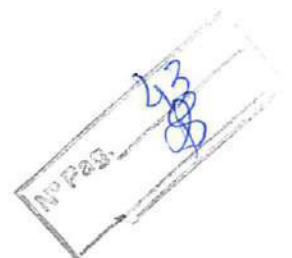
Diante das informações prestadas, e levando em consideração os documentos apresentados, bem como os laudos dos Médicos peritos, constata-se a regularidade técnica do procedimento de aposentadoria adotado ao caso.

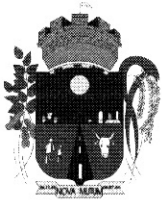
PELO EXPOSTO, conclui-se pela possibilidade de aposentadoria por invalidez do **Sr. ROBERTO NEIVA DE FIGUEIREDO**, nos termos mencionado no Parecer da autoridade Jurídica e de acordo com a planilha de Cálculos parte integrante do processo.

Sendo o que tínhamos, salvo melhor juízo, apresentamos o presente parecer.

Nova Mutum/MT, 14 de dezembro de 2018.

ROBERTO BENTO HILÁRIO
Controlador Interno





Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO INTERNO: 2018.11.03P

INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA

SEGURADO: THEODORICO JOSÉ CAMARGO DE ARRUDA PENTEADO

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

RELATÓRIO: N.º 012/2018.

Em face de decisão liminar proferida pela 1ª vara da Comarca de Nova Mutum/MT, no processo n. 1001878-66.2018.8.11.0086, em que concede reconhecimento da União Estável com o Sr. Theodorico José Camargo de Arruda Penteado.

A **Sra. Maria das Graças da Silva**, requereu e encaminhou ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Mutum, documentos necessários para que possa ser beneficiária de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Theodorico José Camargo de Arruda Penteado**, servidor efetivo, no cargo de Médico, Classe A, Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, apresentando certidão de óbito.

Conforme consta na Planilha de Cálculo o valor da pensão nesta data importará em de R\$ 5.639,14 (Cinco Mil Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Quatorze Centavos), equivalente a 50% (cinquenta por cento).

Pelo exposto, considerando os documentos que integram o Processo Administrativo de concessão da Pensão por Morte em favor da beneficiária **Sra. Maria das Graças da Silva**, entendemos que foi observada a legalidade na concessão do presente benefício, em conformidade com o mandamento judicial.

Salvo melhor Juízo.

Nova Mutum - MT, 29 de novembro de 2018.

ROBERTO BENTO HILARIO

Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

INTERESSADA: NOELI TEREZINHA KERBER
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE
RELATÓRIO: N.º 011/2018

1 – SÍNTESE DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno recebeu nesta oportunidade o pedido de Parecer Técnico sobre o **Processo de Aposentadoria por Idade**, encaminhado pelo Fundo Municipal de Previdência Própria, que trata sobre o procedimento de aposentadoria por idade da **Sra. NOELI TEREZINHA KERBER**, brasileira, portadora do RG N° 10217428 SJ/MT e inscrito no CPF sob n° 836.395.434-49 Servidora Efetiva, no cargo de Monitora de Transporte Escolar, Nível “01”, Classe “B”.

O Servidor requereu junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Mutum, sua aposentadoria por idade, com fundamento na Constituição, combinado com a Lei Municipal n° 1.897 de 29 de setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal de Nova Mutum.

Acompanham os autos do processo os documentos pessoais do requerente bem como o requerimento de aposentaria, entre outros.

Esta é a síntese necessária.

2 – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Para a finalidade de aposentadoria por idade o requerente, fez juntada de documentos comprobatórios, para fins de cômputo de tempo de contribuição o servidor apresentou CTC emitida pelo INSS.

3 – DO CALCULO DO BENEFICIO:



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

Verifica-se que trata de **Aposentadoria por Idade**, amparado pela Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.897/2015. Verifica-se neste caso que o benefício será pela Média, conforme demonstrado na Planilha de apuração de proventos acostada ao processo.

Neste caso os proventos de Aposentadoria conforme verificado na Planilha de Cálculos que integra o presente processo perfaz o montante de **R\$ 1.503,59** (Hum mil, quinhentos e três reais e cinquenta e nove centavos).

4 – CONCLUSÃO:

Diante das informações prestadas, e levando em consideração os documentos apresentados, bem com o tempo de contribuição do requerente e a idade, constata-se a legalidade técnica do procedimento de aposentadoria adotado ao caso.

PELO EXPOSTO, conclui-se pela possibilidade de aposentadoria da **Sra. NOELI TEREZINHA KERBER**, nos termos mencionado no Parecer da autoridade Jurídica e de acordo com a planilha de Cálculos parte integrante do processo.

Sendo o que tínhamos, salvo melhor juízo, apresentamos o presente parecer.

Nova Mutum/MT, 12 de Novembro de 2018.

ROBERTO BENTO HILÁRIO
Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2018.11.02P - Aposentadoria por Tempo de Contribuição
INTERESSADA: MARISTELA COMIN HUPPES
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATÓRIO: N.º 010/2018

1 - SÍNTESE DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno recebeu nesta oportunidade o pedido de Parecer Técnico sobre o **Processo n. 2018.11.02P** encaminhado pelo Fundo Municipal de Previdência Própria, que trata sobre o procedimento de aposentadoria por tempo de contribuição da **Sra. MARISTELA COMIN HUPPES**, brasileira, portadora do RG nº 7027246268 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 245.964.690-91, Servidora Efetiva, no cargo de Agente Administrativo II - Classe D, Nível "01", lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

A Servidora requereu junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Mutum, sua aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento na Constituição, combinado com a Lei Municipal nº 1.897 de 29 de setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal de Nova Mutum.

Acompanham os autos do processo os documentos pessoais da requerente bem como o requerimento de aposentaria, entre outros.

Esta é a síntese necessária.

2 - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Para a finalidade de aposentadoria por tempo de contribuição a requerente, além do período laborado no Município de Nova Mutum/MT, fez juntada de documentos comprobatórios de contribuição a outros órgãos previdência, para fins de cômputo de tempo de contribuição.

Na Certidão de Tempo de Contribuição, chegamos a 10.989 **dias** líquidos, ou seja, 30 **anos**, 01 **mês** e 09 **dias**.

3 - DO CALCULO DO BENEFICIO:



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

Verifica-se que trata de **Aposentadoria por Tempo de contribuição da EC 41/2003**, conforme Art. 6º, incisos I, II, III e IV c/c Art. 86, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 1.897/2015, neste caso o benefício será aposentada pela **Integralidade**, utilizando como base o mês imediatamente anterior ao da concessão do benefício com base.

Neste sentido os proventos de Aposentadoria conforme verificado na Planilha de Cálculos que integra o presente processo perfaz o montante de **RS 4.276,65** (Quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

4 – CONCLUSÃO:

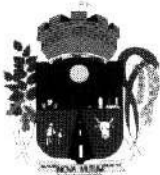
Diante das informações prestadas, e levando em consideração os documentos apresentados, bem com o tempo de contribuição da requerente, constata-se a legalidade técnica do procedimento de aposentadoria adotado ao caso.

PELO EXPOSTO, conclui-se pela possibilidade de aposentadoria da **Sra. MARISTELA COMIN HUPPES**, nos termos mencionado no Parecer da autoridade Jurídica e de acordo com a Planilha de Cálculos, parte integrante do processo.

Sendo o que tínhamos, salvo melhor juízo, apresentamos o presente parecer.

Nova Mutum/MT, 12 de Novembro de 2018.

ROBERTO BENTO HILÁRIO
Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

INTERESSADA: MARIA GRETZLER HAUSCHILD
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE
RELATÓRIO: N.º 09/2018

1 – SÍNTESE DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno recebeu nesta oportunidade o pedido de Parecer Técnico sobre o **Processo de Aposentadoria por Idade**, encaminhado pelo Fundo Municipal de Previdência Própria, que trata sobre o procedimento de aposentadoria por idade da **Sra. MARIA GRETZLER HAUSCHILD**, brasileira, portadora do RG N° 2520463 SSP/SC e inscrito no CPF sob n° 023.379.709-22, Servidora Efetiva, no cargo de Zeladora, Nível “01”, Classe “C”.

O Servidor requereu junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Mutum, sua aposentadoria por idade, com fundamento na Constituição, combinado com a Lei Municipal n° 1.897 de 29 de setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal de Nova Mutum.

Acompanham os autos do processo os documentos pessoais do requerente bem como o requerimento de aposentaria, entre outros.

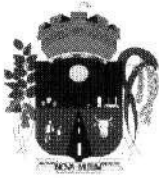
Esta é a síntese necessária.

2 – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Para a finalidade de aposentadoria por idade o requerente, fez juntada de documentos comprobatórios, para fins de cômputo de tempo de contribuição o servidor apresentou CTC emitida pelo INSS.

3 – DO CALCULO DO BENEFICIO:

Verifica-se que trata de **Aposentadoria por Idade**, amparado pela Constituição Federal e Lei Municipal n° 1.897/2015. Verifica-se neste caso que o benefício será pela Média, conforme demonstrado na Planilha de apuração de proventos acostada ao processo.



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

Neste caso os proventos de Aposentadoria conforme verificado na Planilha de Cálculos que integra o presente processo perfaz o montante de **R\$ 1.503,59** (Hum mil, quinhentos e três reais e cinquenta e nove centavos).

4 – CONCLUSÃO:

Diante das informações prestadas, e levando em consideração os documentos apresentados, bem com o tempo de contribuição do requerente e a idade, constata-se a legalidade técnica do procedimento de aposentadoria adotado ao caso.

PELO EXPOSTO, conclui-se pela possibilidade de aposentadoria da **Sra. MARIA GRETZLER HAUSCHILD**, nos termos mencionado no Parecer da autoridade Jurídica e de acordo com a planilha de Cálculos parte integrante do processo.

Sendo o que tínhamos, salvo melhor juízo, apresentamos o presente parecer.

Nova Mutum/MT, 19 de Setembro de 2018.

ROBERTO BENTO HILÁRIO
Controlador Interno